



# INCONSTITUCIONALIDADES INDICADAS 2026

Data de atualização: 11-02-2026

## Fundamentação legal:

**Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Resolução TJ/TP nº 3, de 08 de dezembro de 2023):**

**Art. 236.** A decisão que declarar a inconstitucionalidade ou rejeitar a arguição, se for proferida por 17 (dezessete) ou mais votos, ou reiterada em mais 02 (duas) sessões, será de aplicação obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, enviar-se-ão cópias dos acórdãos aos órgãos julgadores cuja competência tenha pertinência com a decisão do Órgão Especial, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e à Revista de Jurisprudência do Tribunal.

**Art. 242.** O julgamento do pedido principal na representação de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública estadual e municipal.

**Lei nº 9.868 de 10 de novembro de 1999 (Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal):**

**Art. 28, parágrafo único.** A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico. Caso necessite da atualização, por gentileza, realize a pesquisa na página de [Jurisprudência PJERJ](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Legislação	Número do Processo Relator / Aviso TJ	Assunto
<b>Artigo 5º da Lei nº 9296, de 02 de junho de 2021, do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#">0036660-51.2024.8.19.0000</a> DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES	DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 5º DA LEI ESTADUAL N.º 9.296/2021, PROPOSTA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. NORMA QUE DISPÕE QUE “NÃO CONSISTE ENTRE AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS E GARANTIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES A ADOÇÃO DO ENSINO DOMICILIAR POR FORÇA DOS ARTS. 227 E 229 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO ART. 1634, I, DO CÓDIGO CIVIL”...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 10/06/2025</a>  Ofício nº 120/2026-DETOE-SECIV

<b>Anexo V da Lei 2333, de 05 de março de 2002 do Município de Resende.</b>	<b><a href="#">0803405-02.2022.8.19.0045</a></b> DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS	INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – ANEXO V DA LEI 2.333/2002 DO MUNICÍPIO DE RESENDE. Incidente instaurado pela Primeira Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por força da cláusula de reserva de plenário prevista no artigo 97 da Constituição da República. Diploma vergastado que dispõe sobre o “Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Resende”...
		<a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 13/06/2025</a> Ofício nº 108/2026-DETOE-SECIV
<b>Lei nº 3808, de 10 de agosto de 2023, do Município de Niterói.</b>	<b><a href="#">0012255-48.2024.8.19.0000</a></b> DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.808, DE 10 DE AGOSTO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. REGRAMENTO JURÍDICO VERGASTADO QUE INSTITUI O PROGRAMA MICROEMPREENDEDOR, DEFININDO OS PARÂMETROS PARA HOSPEDAGEM DE ANIMAIS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA PARLAMENTAR.
		<a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 22/11/2024</a> Ofício nº 96/2026-DETOE-SECIV
<b>Leis Municipais, n. 1170/1986, 1261/2021 e 3066/25/10/2021, dos Municípios de Teresópolis, São Gonçalo e Maricá.</b>	<b><a href="#">0084237-30.2021.8.19.0000</a></b> DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS MUNICIPAIS QUE DISPÕEM SOBRE O FORNECIMENTO DE SACOLAS BIODEGRADÁVEIS E DETERMINAM FORNECIMENTO DEVE SER GRATUITO...
		<a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 02/04/2024</a> Ofício nº 34/2026-DETOE-SECIV
<b>Lei nº 7839, de 30 de março de 2023, do Rio de Janeiro.</b>	<b><a href="#">0088314-14.2023.8.19.0000</a></b> DES. CESAR FELIPE CURY	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 7.839/2023, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. DISPONIBILIZAÇÃO DE SORO ANTIOFÍDICO E DEMAIS IMUNOBIOLOGICOS EM TODAS AS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE. INVASÃO À COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, AO LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A PROTEÇÃO E DEFESA DE SAÚDE, PREVISTA NO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RESTRINGE OS MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO ART. 30 DA CARTA MAGNA, A LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL (INCISO I) E A SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A ESTADUAL NO QUE COUBER (INCISO II)...
		<a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 14/08/2024</a>

		Ofício nº 27/2026-DETOE-SECIV
Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e Anexo Único da Lei nº 8267/2018, do Estado do Rio de Janeiro.	<a href="#"><u>0063089-31.2019.8.19.0000</u></a> DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 1º, 2º, 3º, 4º E ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 8.267/2018. INSTITUIÇÃO LEGAL DE VENCIMENTO BASE PARA OS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE ATUAM EM REGIME DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA....  <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão – 01/09/2023</u></a>  Ofício nº 19/2026-DETOE-SECIV
Arts. 1º e 4º, da Lei 9632, de 04 de abril de 2022, do Estado do Rio de Janeiro.	<a href="#"><u>0853563-62.2023.8.19.0001</u></a> DES. LUIZ EDUARDO C CANABARRO	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 9.632/2022, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ALTEROU O § 3º E INSERIU UM § 4º NO ART. 3º DA LEI ESTADUAL N. 5.438/2008. PROJETO CONVERTIDO NO HOSTILIZADO DIPLOMA QUE PREVIA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NO PERCENTUAL DE VENCIMENTO-BASE SERVIDORES 18% LOTADOS SUBSECRETARIA DO AOS NA GESTÃO OPERACIONAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE 1ª, 2ª E 3ª CLASSES, E DE 12,6% ÀQUELES LOTADOS NOS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEAP DE 1ª, 2ª E 3ª CLASSES...  <a href="#"><u>Íntegra do(a) Acórdão – 16/10/2025</u></a>  Ofício nº 04/2026-DETOE-SECIV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)